

PARECER DE CONSELHEIRO Nº 16/2021

PAD Nº 2019000292

CONSELHEIRO RELATOR: Quintino dos Santos Marinho

DENUNCIANTES: Odilon Costa Ribeiro, Katiane Aires do Carmo, Maria José Santos Martins e Karla Andrade dos Passos.

DENUNCIADO: José Pedro Gomes Moura

EMENTA: Denúncia apresentada pelos profissionais de enfermagem: Odilon Costa Ribeiro, Katiane Aires do Carmo, Maria José Santos Martins e Karla Andrade dos Passos; em desfavor do Enfermeiro José Pedro Gomes Moura, por ausentar-se do plantão sem justificativa.

I. Da Designação.

Em cumprimento ao expresso na Portaria Coren-AP nº 043/2021, fundamentada nos artigos 24 e 25 da Resolução Cofen nº 370/2010, fui designado para relatar o PAD nº 2019000292, e emitir parecer de admissibilidade. Para isso recebi o PAD constituído de 16 páginas parcialmente numeradas e rubricadas.

II. Da Denúncia.

O PAD nº 2019000292 foi gerado no Coren-AP em 05/06/2019. Analisando os autos verifica-se que a solicitação de providencias se deu em virtude de suposta ausência injustificada por aproximadamente quatro horas do plantão noturno da UBS Lélío Silva, no dia 11/05/2019. De acordo com relatos dos denunciantes: Odilon Costa Ribeiro, Coren-AP 200959-ENF, Katiana Aires do Carmo, Coren-AP 667488-AE, Maria José Santos Martins, Coren-AP 263950-TE e Karla Andrea dos Passos Lima, Coren-AP 4301-AUX-IP; o Sr. José Pedro Gomes Moura, Coren-AP 515715-ENF, ausentou-se do plantão noturno do dia 11/05/2019 por aproximadamente quatro horas sem comunicação prévia ao Responsável Técnico de enfermagem e nem registro em livro de ocorrências.

Consta ficha de advertência verbal assinada pelo Enfermeiro José Pedro Gomes Moura no dia 29/05/2019 (fl.05).

Convocação do setor de fiscalização do Coren-AP, recebido via AR em 04/09/2019, sendo que o profissional não compareceu (fl. 09).

Consta despacho da Fiscal do Coren-AP Maria Ester da Silva, onde esta relata que não consta prova da saída antecipada do denunciado durante o plantão.

III. Do Parecer

Considerando que não houve registro em livro de ocorrência referente a saída antecipada do denunciado durante o plantão e o fato de o mesmo já ter sido advertido administrativamente pela RT da UBS Lélío Silva. Portanto, sou contrário a abertura de processo ético em desfavor do Enfermeiro José Pedro Gomes Moura, Coren-AP 515715-ENF.

Solicito o envio dos nomes dos profissionais: Odilon Costa Ribeiro, Coren-AP 200959-ENF, Katiana Aires do Carmo, Coren-AP 667488-AE e Karla Andrea dos Passos de Lima, Coren-AP 4301-AUX-IP ao DCDA devido estes apresentarem débitos financeiros junto a este Regional.

É o parecer, SMJ.

Macapá, 26 de fevereiro de 2021.

Quintino dos Santos Marinho
Conselheiro Relator
Portaria nº 043/2021